**PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2021- SRP**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 5231/2021.**

**CONTRATO n° 491/2022**

**TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTO EXPOSOJA 2022, NO DISTRITO DA NOVA SANTA ROSA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE URUÇUÍ-PI.**

Por este instrumento de contrato, de um lado o Município de Uruçuí - PI, com sede administrativa situada à Praça Dep. Sebastião Leal, 02 - Centro, Uruçuí – PI, inscrito no CNPJ/MF: 06.985.832/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 050.071.433-91, de ora em diante designado simplesmente "CONTRATANTE"; e, de outro lado a empresa e de outro lado a empresa LUCAS BARROS SAMPAIO ME, CNPJ/MF n.º 17.332.244/0001-74, estabelecida na Rua Lauro Cavalcante,135 , Aeroporto, Uruçuí - PI, neste ato, representado(a) Lucas Barros Sampaio, portador(a) do RG nº 019636302002-0 SSP/MA e do CPF/MF n.º 663.303.353-20, doravante designada simplesmente **"CONTRATADA"**; e, de conformidade com os elementos constantes no **Pregão Presencial nº 016/2021** e seus anexos, de acordo com a Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e demais normas complementares e disposições deste instrumento, têm, entre si, como certo e avençado o presente contrato para **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização de eventos, incluindo estrutura, animação musical e serviços correlatos para a realização de eventos e festividades culturais no município de Uruçuí – PI,** que fica aqui materializado no presente instrumento, o qual reger-se-á segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO** – A CONTRATADA por força do presente instrumento obriga-se nos termos do **Pregão Presencial nº 016/2021**e de sua proposta comercial apresentada para **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização de eventos, incluindo estrutura, animação musical e serviços correlatos para a realização de eventos e festividades culturais no município de Uruçuí – PI,** em conformidade com as quantidades a seguir:

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | UNID | QUANT/ DIAS | V.UNIT. | V.TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | **PALCO DE MÉDIO PORTE:** locação de palco em estrutura de alumínio, medindo 12X8m, com cobertura, fechamento nas laterais e fundo, piso com Madeirit tapumes laterais e traseiros, proteção contra descarga elétrica. | diárias | 3 | 3.133,00 | 9.399,00 |
| 3 | **ANIMAÇÃO MUSICAL** animação musical com bandas locais para os eventos da prefeitura na sede do município e na zona rural. | diárias | 6 | 2.418,00 | 14.508,00 |
| 4 | **TENDAS 10x10** - serviços de montagem, manutenção e desmontagem de tenda medindo 10m x 10m, com cobertura em lona night day, cor branca, com estrutura em ferro galvanizado e altura do pé direito de 3m, modelo pirâmide. | diárias | 12 | 916,00 | 10.992,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 5 | **SONORIZAÇÃO DE MÉDIO PORTE:** sonorizaçao de medio porte com 02 PA line com 08 celulas (caixas de som) por torre de som, sendo cada line com 2x12e 01 drive de 2 polegadas cada, 02 mesa digital no minimo de 24 canais, side e monitores de audio no palco, corpo de bateria, cabiamento e microfone necessários para as apresentações culturais e de bandas locais e regionais. | diárias | 3 | 2.485,00 | 7.455,00 |
| 6 | **STAND MISTO** - serviços de montagem e desmontagem de stand misto medindo 6mx4m (24m²), sendo, 24m² climatizado, com piso de madeira revestido com carpete cor grafite, paredes em chapas de TS sustentadas por perfis de alumínio 2,20m de altura, com 06 lâmpadas fluorescentes 02 tomadas, e dois ar condicionados. | diárias | 9 | 3.555,00 | 31.995,00 |
| 7 | SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE: SONORIZAÇÃO / SISTEMA DE P.A. 01 console digital de (min) 48x8x, 22 aux, - Pref: CONSOLE DE 48 CANAIS - AVID (VENUE MIXRACK - VENUE PROFILE) YAMAHA (PM5D RH - CL5), RH - CL5). PROCESSADOR 04 VIAS ESTEREO (BSS- OMINIDRIVE, XTA, DBX 4800, DOLBY LAKE). Sistema de PA (PROCESSADOR, POTÊNCIAS E CAIXAS) PROFISSIONAL STEREO EM 4 VIAS, CAPAZ DE GERAR 110 DBSPL (RMS) NA POSIÇÃO DE MIXAGEM, 90 DBSPL NO ÚLTIMO OUVINTE COM HEADROOM DE 10 DB E RESPOSTA DE FREQÜÊNCIA MÍNIMA DE 40HZ A 16 KHZ ± 3DB, POSICIONADO A 1M ÀS LATERAIS E À FRENTE DA BOCA DE CENA. - PREF.: (POTÊNCIAS) CROWN, CARVER, LAB GRUPPEN, CREST AUDIO; (PROCESSADOR) ORIGINAL DO SISTEMA OU DBX DRIVERACK, BSS FDS-380/388 OMNIDRIVE; (CAIXAS/DIMENSIONAMENTO) VERIFICAR CASO A CASO COM O OPERADOR. PARA PALCOS COM BOCA DE CENA MAIOR DO QUE 12M, SISTEMA DE "CENTER FILL" PROFISSIONAL MONO DA MESMA MARCA E MODELO DO PA COM MIXAGEM ATRAVÉS DE BUS AUXILIAR NA MESA DE PA. REFERÊNCIA: D& B ÁUDIO TECNIC, EAW - 760, 730, ELETROVOICE, NORTON- LS1 E LS3, VERTEC 4889, NEXO GEO T, DAS AERO 12, AERO 48, AERO 50, LS AUDIO. 4889, NEXO GEO T, DAS AERO 12, AERO 48, AERO 50, LS AUDIO. 04 - FRONT FILL – 4 MONITORES | diárias | 3 | 9.925,00 | 29.775,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | (SIMILAR AO P.A.). SONORIZAÇÃO / BACKLINE (MONITOR): 1 -CONSOLE DE 48 CANAIS –VENUE, MIX RACK, PROFIRE, SC48 (COM 2 PLACAS DE SAIDA- 24 AUX.), PM5D-RH E CL5 YAMAHA. 1 - SIDE DUPLO STEREO EM 4 VIAS PROCESSADO. 04- SPOTS DE MONITOR SM 400 (OU SIMILAR). 1- AMP. ROLAND JC 120 / FENDER TWIN. 1- AMP. HARTKE HÁ 5500 / GALLIEN KRUGGER 800RB. 1- SUBWOOFER NA BATERIA (COM 2 ALTO FALANTES MOD. sb 850-PROCESSADO). SERA NECESSARIO O USO DE TORRES DE DELAY COMPATIVEL COM A AREA DESTRIBUIDAS SOBE ORIENTAÇÃO DE NOSSA EQUIPE TECNICA. O P.A. TEM QUE ESTAR COMPATIVEL COM LOCAL DA APRESENTAÇÃO E TAMBÉM COM A QUANTIDADE DE PUBLICO A SER SONORIZADO COM NO MÍNIMO DE 100 DB DE SPL NA HOUSE MIX. DISPONIBILIZAR TORRES DE DELAYS A UMA DISTANCIA DE 5 A 10m DA HOUSE MIX P.A). A COMUNICAÇÃO ENTRE O PALCO E A HOUSE MIX, ITERCOM (INDISPENSÁVEL). TODO O SISTEMA DE AC NO PALCO TEM QUE SER 117 VOLTS (ATERRADOS) PARA CONSUMO TOTAL NECESSITAMOS DE NO MÍNIMO 180 KVA PARA SOM (PRESTE BASTANTE ATENÇÃO NESTA QUESTÃO DE AC ISSO PODE ACABAR COM O EVENTO) • UM AC 220 NA BATÉRIA.<br>INPUT LIST • IMPORTANTE: NÃO ACEITAMOS CONSOLES COM MENOS DE 24 AUXILIARES E CONSOLES ANALOGICOS DE NENHUMA MARCA E MODELO (CICLITRON –CMC E VEGA, YAMAHA -M2500 E 3000 E SOUNDCRAFT SPIRIT) ESTES CONSOLES ESTAO FORA DE COGITAÇÃO COM RELAÇÃO AO SEU USO. CH INSTRUMENTOS INPUT PATH OBS. Mic/di/ec 01 KICK A BANDA 02 SNARE 01 A BANDA 03 SNARE 02 A BANDA 04 HH A BANDA 05 TOM 01 A BANDA 06 TOM 02 A BANDA 07 TOM 03 A BANDA 08 TOM 04 A BANDA 09 FLOOR A BANDA 10 OVER L A BANDA 11 OVER R A BANDA 12 CONGA HI B BANDA 13 CONGA LOW B BANDA 14 TIMBAL B BANDA 15 BONGO B BANDA 16 REPIQUE B BANDA 17 TIMBALES B BANDA 18 EFEITOS B BANDA 19 CX B BANDA 20 SPDS B BANDA 21 BASS D BANDA 22 GUITAR D BANDA 23 AC 01 | | | | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | BANDA 24 AC 02 25 KEY – MOTIF L C BANDA 26 KEY – MOTIF R C BANDA 27 KEY – NORD L C BANDA 28 KEY – NORD R C BANDA 29 SAMPLER L C BANDA 30 SAMPLER R C BANDA 31 VS L C BANDA 32 VS R C BANDA 33 DJ L B BANDA 34 DJ R B BANDA 35 SPDS – L D BANDA 36 SPDS – R D BANDA 37 LOCUTOR 01 SEM FIO SOM 38 LOCUTOR 02 SEM FIO SOM 39 XAND BANDA 40 STANDBY BANDA 41 INTERNA X BANDA 42 INTERNA DJ C BANDA 43 CLICK BATERA A BANDA 44 CLICK TECLADO C BANDA 45 INTERNA KEY BANDA 46 TIME CODE C 47 ROAD DAVI BANDA 48 ROAD VICTOR BANDA. SONORIZAÇÃO / VIAS DE MONITOR (OUT) VIA 01 BATERIA FONE PRÓPRIO SIMILAR VIA 02 PERCURSAO FONE PRÓPRIO VIA 03 BASS FONE PRÓPRIO VIA 04 GTR FONE PRÓPRIO VIA 05 E 06 KEY FONE PRÓPRIO VIA 07 ACORDEON FONE PRÓPRIO VIA 08 DJ FONE PRÓPRIO VIA 09 E 10 XAND FONE PRÓPRIO VIA 11 E 12 STAND BY FONE PRÓPRIO VIA 13 ACORDEON 02 FONE PRÓPRIO VIA 14 VIA 15 VIA 16 SUB BATERIA MONITOR SB 850 OU SB 1000 OU SIMILAR COM PROCESSAMENTO DIGITAL INDIVIDUAL VAI 17 SUB PERCUSSÃO MONITOR SB 850 OU SB 1000 OU SIMILAR COM PROCESSAMENTO DIGITAL INDIVIDUAL VIA 18 VIA 19 VIA 20 TÉCNICO FONE PRÓPRIO VIA 21 ROAD FONE PRÓPRIO VIA 22 SPOT FRENTE 4 MONITOR VIA 23 EFEITO VIA 24 EFEITO | | | | |
| 8 | **PALCO DE GRANDE PORTE:** locação de palco em estrutura de alumínio, medindo 16X10m, com cobertura, fechamento nas laterais e fundo, piso com Madeirit tapumes laterais e traseiros, proteção contra descarga elétrica, gride em estrutura de aluminium box P30 10x08x5mts, 02 camarim climatizados medindo 4x4mts com cobertura com tenda piramide. | diárias | 3 | 9.785,00 | 29.355,00 |
| 9 | **ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE: aluguel de 24 bean 7R, 40 parled 18x5w, 08 mine bruts na cor branco quente, 24 placas de led 96x96 na resolução minima de pixel P3, 16 strobo de led atomix de 3000wats, 02 maquina de fumaça com o liquido profissional, 02 console dmx.** | diárias | 3 | 8.421,00 | 25.263,00 |
| 10 | **GEREDOR 250KVA:** locação de gerador de 250kva, com partida e modo silêncioso e | diárias | 3 | 3.900,00 | 11.700,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | abastecimento do mesmo para utilização nos eventos da prefeitura municipal de Uruçuí. | | | | |
| 11 | SEGURANÇA APOIO - o serviço de segurança será realizado por homens e/ou mulheres que estejam com coletes de identificação cujo objetivo é manter a ordem e tranquilidade na realização do evento especialmente no controle de entrada e saída dos visitantes | diárias | 60 | 147,50 | 8.850,00 |
| 13 | **GRADE DE CONTEÇAO (DICIPLINADORES)** aluguel de grades de contenção e disciplinadores em tubos galvanizados e com altura de 1,30mts. | metros | 200 | 24,00 | 4.800,00 |
| 17 | aluguel de grid de aluminium p/ eventos 8x6x4 (oito metros de frente por 6 metros de fundo e quatro metros de altura com uma passada no meio | diárias | 3 | 768,00 | 2.304,00 |
| **VALOR TOTAL** | | | | | **R$ 186.396,00** |

§ 1º - Fica fazendo parte deste contrato, independentemente de qualquer transcrição com perfeito conhecimento das partes contratantes, o citado edital do **Pregão Presencial nº 016/2021** e seus anexos e a proposta comercial apresentada.

§ 2º - As quantidades são apontadas por estimativa, podendo, no entanto, ser modificadas para mais ou para menos, a critério da administração Pública Municipal, respeitados os limites legais com repercussão na correspondente alteração do preço global, para mais ou para menos.

§ 3º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

§ 4º - As supressões que excedam esse limite serão objetos de acordos celebrados entre as partes contratantes, na forma disposta no parágrafo 2º, inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA II – DO REGIME E DO ACOMPANHAMENTO**

2.1. A presente contratação dá-se sob o regime de **empreitada por menor preço por item**.

2.2. O serviço deverá ser realizado pela CONTRATADA, em conformidade com a solicitação, análise e adequabilidade do *Gestor do Contrato*, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenue a responsabilidade admissível à CONTRATADA, devendo a mesma, responsabilizar-se em ressarcir quaisquer danos ou prejuízos que, por culpa ou dolo, vierem a dar causa ao CONTRATANTE;

2.3 **No curso da execução do objeto contratual, caberá à CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, neste contrato.**

2.3.1 **A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.**

2.4 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na legislação pertinente.

2.5 A CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, por escrito, as deficiências, negligências, falhas ou vícios porventura resultantes da prestação, para imediata correção ou reparação, sem prejuízo das sanções cabíveis, ressalvado os trabalhos e decisões que a CONTRATADA não der causa.

2.6 O objeto deste contrato deve ser executado diretamente pela CONTRATADA, que deverá envidar todos os esforços no sentido de solucionar todos os transtornos que esperam e derivam o objeto desta licitação, sem comprometimento da qualidade dos serviços prestados.

2.7 **Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato, sem a previa e expressa anuência do CONTRATANTE.**

**CLÁUSULA III - FORMAS DE EXECUÇÃO**

3.1 O prazo de execução terá inicio logo após o recebimento da "Ordem de serviço" expedida pela Prefeitura Municipal de Uruçuí.

3.2 - Os serviços serão prestados em local designado pela Prefeitura Municipal de Uruçuí-PI.

**CLÁUSULA IV - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO -** As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

13.392.0021.2294.0000 – Promoção de Eventos Festivos, Culturais e Comemorativos do Município;
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA V - DOS PREÇOS** - O CONTRATANTE obriga-se a pagar pelo fornecimento do produto, o preço firme consignado na **CLÁUSULA I - DO OBJETO**, deste instrumento contratual.

5.1 O valor global estimado do presente Contrato é de R$ 186.396,00 (cento e oitenta e seis mil, trezentos e noventa e seis reais), de acordo com a ARP do **Pregão Presencial nº 020/2019.**

5.2 Nos preços ofertados estarão inclusos todos os custos diretos e indiretos ocorridos na prestação dos serviços tais como e sem se limitar a: ***mão-de-obra, alimentação, hospedagens necessárias, deslocamentos, lucro, impostos, seguros, encargos, além de outros custos pessoais ou empresariais*** que incidirem sobre a prestação do objeto desta licitação, não cabendo a PREFEITURA quaisquer ônus adicionais ou subsidiários

**CLÁUSULA VI - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

4.1 O Município de Uruçuí-PI, pagará os preços estabelecidos na nova proposta ajustada. O prazo de pagamento **será de 30 (trinta) dias corridos** após a entrega dos produtos/serviços, por meio de transferência eletrônica, depósito em conta corrente e/ou através de ordem bancária, diretamente na conta da contratada, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada e atestado recebimento do seu objeto pelo setor competente, depois de efetuadas todas as conferências;

4.2 O preço contratado será fixo e irreajustável, ressalvado quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas, após a data da

assinatura do instrumento contratual, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicar à revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

4.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para transferência bancária.

4.4 As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação.

4.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

4.6 A empresa arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste Edital.

4.7 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

4.7.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

**CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO** - O contrato poderá ser declarado rescindido pelo CONTRATANTE independentemente de qualquer interpelação judicial e qualquer indenização, nos seguintes casos:

§ 1º - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, a falta de cumprimento das obrigações assumidas ou a incidência de comportamento descrito no artigo 78 da Lei 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/94, que dará direito à **CONTRATANTE** de rescindir, unilateralmente, o contrato, independente de interpelação judicial.

§ 2º – O presente Contrato também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 3º - Havendo pendências e/ou trabalhos em execução, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento de Contrato, as responsabilidades relativas à conclusão das pendências.

**CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES -** Ressalvados os casos de força maior, a juízo do CONTRATANTE, fica a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, bem como aos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, independentemente de qualquer interpelação judicial, e ficará sujeito as penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Uruçuí -PI;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

a) O atraso na execução do serviço, objeto da presente licitação, implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

a.1) Caso o atraso seja superior a dois dias úteis restará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo a Administração Pública promover as medidas cabíveis;

b) O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em assinar o instrumento contratual e ainda a recusa em executar o serviço, objeto licitado, implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;

c) A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

d) Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa;

e) O licitante que ensejar o retardamento da execução da licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o devido processo legal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de ate 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais;

**CLÁUSULA IX - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL** - A CONTRATADA se a cumprir todas as determinações e exigências contidas no edital do **Pregão Presencial nº 016/2021- CPL** e seus anexos, que fica fazendo parte integrante e inseparável do contrato, sob pena de dar causa à rescisão e responder pelas multas e sanções previstas.

**CLÁUSULA X - DA VIGÊNCIA** - A vigência do Contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da administração, mediante Termo Aditivo ser prorrogado de acordo com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - Para a boa e cabal execução do presente contrato, obriga-se, ainda, a CONTRATADA:

a. Executar todas as atividades descritas no Projeto Básico e outras que com elas sejam conexas, observados os prazos indicados em cada caso;

b. A aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

b.1) As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre as partes contratantes, na forma disposta no parágrafo 2º, inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;

c. Manter durante toda a execução do contrato, as informações sobre os endereços e telefones para contato, devidamente atualizada;

d. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato;

e. Dar ciência imediata, que deverá cumprir as posturas do Município, e as disposições legais estaduais e federais inerentes;

f. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita na execução do contrato;

g. Prestar os esclarecimentos, que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus produtos.

h. Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes a custos diretos e indiretos ocorridos na prestação dos serviços tais como e sem se limitar a: ***mão-de-obra, alimentação, hospedagens necessárias, deslocamentos, lucro, impostos, seguros, encargos, além de outros custos pessoais ou empresariais*** que incidirem sobre a prestação do objeto desta licitação, não cabendo a PREFEITURA quaisquer ônus adicionais ou subsidiários.

i. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

j. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

k. Assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles;

l. Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer irregularidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

m. A CONTRATADA não será responsável por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidade não previstos neste Edital.

n. A Prefeitura Municipal de Uruçuí - PI não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

o. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

p. Reparar corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregado;

q. **Apresentar, em cada evento, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente aos itens: palco, sonorização, iluminação, gerador, arquibancada e camarotes.**

**CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** - Obriga-se o CONTRATANTE a:

a) Designar profissionais, para, na qualidade de fiscal, acompanhar, o fornecimento/execução do serviço objeto do contrato;

b) Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra durante a execução dos produtos;

c) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;

d) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais;

e) Receber e conferir o objeto;

f) Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;

g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

**CLÁUSULA XIII - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE** - Fica desde logo facultado ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar a execução dos fornecimentos ora contratados, quando este julgar conveniente, através de prepostos ou de terceiros especialmente destacados, assegurado a estes o livre acesso ao local de entrega dos produtos.

13.1. Será designado pela CONTRATANTE o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.2 Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

13.2 o Fiscal do presente contrato será o Senhor (a) MARTA HELENA SOUZA AGUIAR – CPF nº 057.847.143-41.

**CLÁUSULA XIV - DO REAJUSTE**

§ 1º - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso 11, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

§ 2º - O preço unitário estabelecido o fornecimento do objeto licitado, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data da assinatura do contrato pela CONTRATANTE e CONTRATADA, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do – IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE.

§ 3º - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações

junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

§ 4º - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

§ 5º - A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

§ 6º - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

**CLÁUSULA XV - DO FORO** - As partes elegem do Foro da Comarca de Uruçuí, Estado do Piauí, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E assim por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Uruçuí – PI, 04 de maio de 2022.

**Contratante**
**Município de Uruçuí – PI**
**FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO**
**CPF nº 050.071.433-91**
**Prefeito Municipal**

**Empresa Contratada**
**LUCAS BARROS SAMPAIO-ME**
**LUCAS BARROS SAMPAIO**
**Proprietário**
**RG Nº: 019636302002-0 SSP/MA**
**CPF Nº: 663.303.353-20**

TESTEMUNHAS:

_____

Nome
CPF.

_____

Nome
CPF.